



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES, OBJETIVANDO O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL OFERECIDOS AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE ESCOLAR CONTEMPLANDO TODOS OS ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Hércio de Carvalho dos Santos e a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.637.593/0001-32, com sede na Av. Nove de Julho, 245, Centro – Taubaté-SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Prof.^a Dra. Lucilei Lopes Bonato, RG nº 13.869.672 e CPF 081.156.128-39, a vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 24.480/25**, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição da República, especialmente o disposto nos artigos 205 a 214, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 14.133/21, Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 2.050, de 15 de julho de 1983, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para o **apoio ao desenvolvimento de atividades complementares e do Programa de Ensino Integral oferecidos aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e ampliação do atendimento de apoio à Educação Especial e Diversidade Escolar contemplando todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Referência que integram este instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes;

2.2 Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no Termo de Referência e Plano de Trabalho, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

2.3 Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

IV - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

V- Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

VI - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Lei Orgânica do Município de Taubaté, de 03 de abril de 1990;

VIII - Lei nº 8.429 de 29 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, atualizada pela Lei nº 14.230/2021;

IX - Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

X - Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

XI - Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

XII - Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11/11/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XIII - Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XIV - Decreto nº 14.036, de 19 de maio de 2017 - Altera o Anexo Único ao Decreto nº 13.671, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento do Currículo do Ensino Integral nas Escolas da Rede Municipal de Taubaté;

XV - Decreto nº 14.052, de 22 de junho de 2017 - Altera dispositivos do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013 que torna obrigatória a implementação do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

XVI - Resolução CNE/CP, nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

XVII - Decreto nº 14.220, de 08 de fevereiro de 2018 - Institui a Escola de Ensino Fundamental de Turno Único;

XVIII - Resolução da Secretaria Municipal de Educação - SEED, anual, referente ao Calendário Escolar;

XIX - Normativas, da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao Projeto Político Pedagógico;

XX - Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

XXI - Resolução CNE/CEB nº 01/2024, de 17 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XXII - Decreto nº 15.965, de 11 de novembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para realização de cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;

XXIII - Lei Municipal nº 5.975, de 12/07/2024, que sanciona o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Taubaté;

XXIV - Normativas, da Secretaria Municipal de Educação, referentes à Formação Continuada;

XXV - Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2024;

XXVI - Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

XXVII - Matriz Curricular do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal; XXVIII - Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regulamentações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao MUNICÍPIO:

I - Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, Tomada de Contas Especial;

II - Repassar os recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, de acordo com a programação orçamentária e financeira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, notificando a INSTITUIÇÃO acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IV - Analisar os relatórios de execução e as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados nas normas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Notificar a INSTITUIÇÃO quando não apresentados o relatório de execução e/ ou a prestação de contas dos recursos aplicados ou constata a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial; e

VI - Fornecer todos os dados e acessos necessários à INSTITUIÇÃO para que execute seu mister;

VII - Cumprir as demais responsabilidades que lhe são inerentes em decorrência do Termo de Referência e Plano de Trabalho.

VIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da INSTITUIÇÃO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo- padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, a pôr a marca do Governo Municipal nas ações inerentes;

3.2 Compete a INSTITUIÇÃO:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissionais habilitados no local da intervenção, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, limitada a designação ao quantitativo de pessoal efetivamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Público;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução das atividades conveniadas, em conformidade com as normas brasileiras e normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público-alvo beneficiário, quando detectados de ofício, pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

IV - Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração de Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e as normativas do Termo de Referência;

V - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Proceder ao emprego da contrapartida prevista no Plano de Trabalho;

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa própria excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

VIII - Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber;

IX - Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

X - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

XI - Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

XII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XIII - Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações realizadas, aos contratos celebrados e áreas contábil, administrativa e pedagógica;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações;

XV - Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e formas estabelecidos neste instrumento;

XVI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do MUNICÍPIO, sujeitando-se, no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

caso de não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

XVII - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, a pôr a marca do Governo Municipal nas ações inerentes;

XIX - Zelar pela regular operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

XX - Realizar processo seletivo para fins de contratação de pessoal, conforme previsão contida no Termo de Referência e Plano de Trabalho;

XXI - Fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXII - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e demais órgãos de controle correspondentes;

XXIII - Iniciar as ações necessárias e atender as exigências inerentes a partir da assinatura deste instrumento Convênio, concluindo todos os atos preparatórios indispensáveis para a plena execução do objeto nos locais indicados no Termo de Referência e Plano de Trabalho, antes do início da execução do objeto presente instrumento;

XXIV - Provisionar recursos financeiros em montante suficiente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas correspondentes à totalidade do quadro de pessoal do convênio, o qual deverá ser aplicado em conformidade com a previsão contida neste instrumento;

XXV - Cumprir as demais responsabilidades que lhe são inerentes em decorrência do Termo de Referência e Plano de Trabalho;

XXVI - Constituir Núcleo de Gestão e Execução de Convênios, comprovando sua composição e funcionamento; e,





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XXVII - Proceder diretamente às compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos insumos para execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026**, tão logo sua assinatura, que poderão ser prorrogados de acordo com a manifestação de interesse do MUNICÍPIO e a concordância da INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Convênio estão estimadas no valor total de **R\$ 124.241.900,94 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais e noventa e quatro centavos)** e serão custeadas por meio das dotações orçamentárias

nº 854 - 29.01.2002.2.339.12.365.339039.01.2120000,	855	—
29.01.0015.2.339.12.365.339039.02.2730000,	836	—
29.01.2001.2.041.12.361.339039.01.2200000,	836	—
29.01.0015.2.041.12.361.339039.01.2200000	e	837 —
29.01.0015.2.041.12.361.339039.02.2620000, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.		

5.2 Fica reconhecido que a responsabilidade primária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas é integral e exclusiva da INSTITUIÇÃO.

§1º Para estabelecer segurança jurídica à parceria, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por prever dotação orçamentária suficiente para o adimplemento de potenciais créditos trabalhistas oriundos de ações trabalhistas ajuizadas, observando o prazo prescricional bial;

§2º A rubrica orçamentária referida no caput destinar-se-á a custear eventuais condenações definitivas decorrentes de ações trabalhistas movidas contra a INSTITUIÇÃO e provenientes de relação laboral estabelecida durante a vigência do convênio, viabilizando a responsabilidade solidária das partes.

5.3 Os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em conformidade com as exigências previstas neste instrumento, de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 O primeiro repasse de recursos financeiros, referente às despesas do 1º (primeiro mês), será efetuado em parcela única até o dia 25 (vinte e cinco) do primeiro mês de vigência do Convênio, mediante o integral cumprimento do disposto no item XXIII, subcláusula 3.2 da Cláusula Terceira, com exceção daquelas atividades preparatórias que demandem o uso dos recursos financeiros do convênio, tais como locação de materiais, equipamentos e serviços e pagamento da folha de pessoal.

5.5 Os demais repasses ficam condicionados ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste instrumento, devesem ser realizados sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio devem ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, abrangendo as despesas com pessoal, aquisição de materiais e despesas administrativas e operacionais, todas previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

6.2 É vedada a aplicação de recursos financeiros advindos do Convênio em quaisquer despesas não previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento. Eventuais novos investimentos devem ser submetidos à análise e autorização prévia do MUNICÍPIO, configurando-se aditivo do Termo de Convênio, e devem precisamente guardar relação com seu objeto.

6.3 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

6.4 A utilização de eventual saldo não utilizado durante o exercício vigente dependerá de autorização expressa do MUNICÍPIO para sua aplicação no exercício seguinte.

6.5 As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E RESCISÓRIAS

7.1 O valor total destinado ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas, previsto no Plano de Trabalho e não utilizado até o término da execução da respectiva



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigência ou exercício financeiro, poderá ser objeto de reprogramação, mediante justificativa técnica e autorização expressa do MUNICÍPIO, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas de execução orçamentária e financeira pertinentes aos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

7.2 Na hipótese de prorrogação, renovação ou continuidade da parceria, formalizada por meio de termo aditivo ou novo convênio devidamente instruído no mesmo processo administrativo, o saldo reprogramado poderá ser mantido na conta bancária específica da parceria, desde que destinado exclusivamente à cobertura das obrigações trabalhistas do quadro de pessoal vinculado à execução do objeto e expressamente previsto no novo Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

7.3 É vedada a utilização dos valores reprogramados para finalidades diversas das previstas nesta cláusula, devendo a INSTITUIÇÃO manter controle contábil individualizado dos recursos, observando as normas de escrituração e conciliação financeira, bem como a vinculação integral ao objeto educacional pactuado.

7.4 A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, nos Relatórios Parciais e no Relatório Final de Execução, o demonstrativo detalhado da composição, movimentação e aplicação dos valores reprogramados, incluindo cópia do extrato bancário, conciliação financeira e documentos comprobatórios, para fins de análise e aprovação pela fiscalização do MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

7.5 Não havendo prorrogação formal da parceria ou autorização expressa para reprogramação, o saldo existente na conta bancária deverá ser restituído integralmente ao Tesouro Municipal até o encerramento do exercício financeiro, sem prejuízo da responsabilização cabível em caso de utilização irregular

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial.

8.2 É vedado à INSTITUIÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo de expressamente autorizado pela Autoridade competente do MUNICÍPIO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO;

V - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assessoria ou assistência técnica, salvo quando se tratar de docentes ou pesquisadores vinculados à Universidade de Taubaté – UNITAU, cuja participação ocorra exclusivamente como contrapartida institucional da FUNCABES, em caráter técnico, pedagógico ou acadêmico, sem qualquer remuneração adicional individual e devidamente prevista no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Nesses casos, a colaboração dos docentes da UNITAU deverá ser formalmente reconhecida como apoio técnico e científico institucional, mediante declaração da Reitoria ou da Pró-Reitoria competente, assegurando-se a inexistência de conflito de interesses, sobreposição de jornada ou percepção de vantagem financeira direta pelo servidor

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 A INSTITUIÇÃO deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.2 Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da INSTITUIÇÃO.

9.3 As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, só poderão ser realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente e na impossibilidade comprovada da utilização do Pregão Eletrônico, deverão ser apresentadas nos relatórios de execução e prestação de contas.

9.4 O MUNICÍPIO deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela INSTITUIÇÃO, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - Contemporaneidade do certame;
- II - Compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência e;
- III - Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, no âmbito de sua competência.

10.2 O Plano de Trabalho será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste Convênio, podendo ser atualizado mediante justificativa da INSTITUIÇÃO e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal da Educação seu Plano de Trabalho atualizado, em até 07 (sete) dias úteis da notificação de solicitação de alteração encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 O MUNICÍPIO designará representantes para o acompanhamento da execução deste convênio, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - A regularidade das informações prestadas pela INSTITUIÇÃO; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.5 A fiscalização pelo MUNICÍPIO consistirá em:

- I - Atesto da aquisição de bens e da execução das atividades realizadas no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - Análise e aprovação das eventuais reformulações do Plano de Trabalho, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos pela INSTITUIÇÃO, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal 14.133/21.

10.6 A fiscalização pela INSTITUIÇÃO consistirá em:

- I - Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades do Convênio;
- II - Verificar se os materiais aplicados e as atividades realizadas atendem os requisitos de quantidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e neste instrumento;
- III - Realizar acompanhamento sistemático de medição do cumprimento das metas estabelecidas para este Convênio;
- IV - Apresentar ao MUNICÍPIO os relatórios de execução e prestações de contas em consonância às previsões contidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho e neste instrumento.

10.7 No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o MUNICÍPIO poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades com tal finalidade; e
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Convênio.

10.8 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a INSTITUIÇÃO, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

10.9 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o MUNICÍPIO apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.10 Findo o prazo da Notificação de que se trata a Subcláusula 10.8, sem regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do MUNICÍPIO realizará a apuração do dano e comunicará o fato à INSTITUIÇÃO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

10.11 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A INSTITUIÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente e ao final de cada Fase de Execução, por meio de Relatório Mensal de Execução e Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos Financeiros que deverão conter todos os documentos pertinentes relacionados no Termo de Referência, e especialmente:

- I - Ofício de encaminhamento – endereçado à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Relação de pagamentos efetuados – deverá especificar o documento, seu número, nº. do cheque, nome do favorecido, valor, data e outros;
- III - Extratos bancários das contas-correntes e aplicação e respectiva conciliação bancária;
- IV - Cópias das notas fiscais obrigatoriamente emitidas em nome da INSTITUIÇÃO, devendo conter o carimbo de “recebido”, assinadas por dois funcionários da INSTITUIÇÃO, atestando que o produto foi entregue, não podendo ser assinados por membros da diretoria;
- V - Cópias dos cheques emitidos e/ou comprovantes de pagamento;
- VI - Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- VII - Cópias dos RPAs;
- VIII - Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, FGTS, IRRF e PIS), inclusive dos contratados por RPAs;
- IX - Relatórios pertinentes gerados pelos Sistemas ESocial e DCTFWeb;
- X - Folha de pagamento devidamente assinada pelo contador e responsável legal;
- XI - Atestado de Aprovação do Relatório Mensal de Execução;
- XII - Parecer do Conselho Fiscal da mantenedora;
- XIII - Atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações;
- XIV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XV - Relação de recursos materiais adquiridos, quando for o caso;
- XVI - A relação de recursos humanos treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII - A relação das atividades realizadas, quando for o caso.

11.2 Se, ao término do último prazo estabelecido, a INSTITUIÇÃO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de fiscalização competente,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros previstos neste instrumento serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- II - Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de cumprir, em justificativa, o disposto no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento;
- III - Quando constata a existência de saldo em conta ou aplicação vinculada a este convênio em valor suficiente ao custeio da execução do objeto, após análise de relatório financeiro emitido pela INSTITUIÇÃO, com detalhamento de sua composição.

12.2 Verificado o não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho ou neste instrumento pela INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a devida regularização sob pena de:

- I - Em não regularizando, o repasse financeiro será suspenso e será aberta Tomada de Contas Especial;
- II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, desde que haja aprovação da Autoridade competente do MUNICÍPIO;
- III - Havendo falhas ou irregularidades na prestação de cotas mensal, todo e qualquer pagamento devido à Entidade permanecerá sustado, até o integral cumprimento da etapa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I - Omissão de dever de prestar contas;
- II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante o convênio, nos termos deste instrumento;
- III - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.2 O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar os repasses em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico no previsto neste convênio e deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INSTITUIÇÃO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do evento:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, com a devida correção monetária, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas através de documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.2 A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, independentemente da época em que foram aportados.

14.3 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula Terceira, subcláusula 3.2, item XVII, referentes ao quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento.

17.2 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de Ofício Eletrônico originado pela Plataforma Idoc, assinado pelo representante competente dos partícipes.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Município. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado por meio digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

HÉLCIO DE CARVALHO DOS SANTOS
MUNICÍPIO

PROF.^a DRA. LUCILEI LOPES BONATO
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNCABES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61D6-3D1F-08A6-B4C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 17/11/2025 09:50:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MEIRE HELLEN GONALVES SACCHI (CPF 364.XXX.XXX-77) em 17/11/2025 10:37:39 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/61D6-3D1F-08A6-B4C5>